



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

**LEI Nº 404/2005 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 19 DE AGOSTO DE 2005**

**“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Governo Municipal autorizado a celebrar Convênio, em nome do Município com a Empresa – Agência Rural, com objetivos de atender as necessidades municipais, no que concerne ao desenvolvimento, preservação e melhoramento das atividades e produção da área rural no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – Compreende ainda, como objetivo do Convênio autorizado neste artigo, promover o desenvolvimento do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos setores da agropecuária e do bem-estar social.

**Art. 2º** - Compete ao Município, para efetivar a consecução do convênio autorizado nesta Lei, ceder imóvel para a instalação da Agência Rural, colocar Servidores Municipais do quadro efetivo à disposição da mesma, bem como custear as despesas referentes a aluguel do prédio, pagamento de taxas de luz, água e telefone e/ou outras despesas que as partes entenderem convenientes para o exercício objetivado pelo convênio.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi publicada na presente data.  
Em 19 de Agosto de 2005  
[Assinatura]

**SALOMÃO COSTA ARAÚJO**  
Governo Municipal